



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01

Processo nº 2982/2018

1 - PREÂMBULO

1.1 A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – EJ1 torna público que realizará credenciamento, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, de pessoas físicas que exerçam a atividade de tradução juramentada, para contratação dos serviços especificados no Anexo I (Projeto Básico).

1.1.1 Este procedimento será regido pelo Decreto Federal nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, pela Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, e as condições constantes neste Edital.

1.2 As solicitações de credenciamento serão recebidas na Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, localizada na Avenida Augusto Severo nº 84, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20021-040, tel/fax (21) 2380-7211 / 2380-7212 / 2380-7209, a partir do dia **02/07/2018**, de 10h00 às 16h00 dos dias úteis, até o dia **17/08/2018**.

1.2.1 Caso a entrega seja feita pelos correios ou por serviços similares de remessa de documentos, a postagem deve ser para o seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

A/C Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Rua do Lavradio nº 132 - Lapa

CEP 20.230-070

Rio de Janeiro – RJ

1.2.2 Para efeito do cumprimento do prazo, contar-se-á a data da postagem.

1.2.3 Os interessados em participar deste credenciamento deverão obter cópia do Edital e seus anexos (listados no item 1.3 abaixo), através de um dos seguintes meios:

a) na Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, no local e horário acima indicados. Para tanto, os interessados deverão portar mídia gravável (Pendrive, CD ou DVD virgem), para o procedimento de cópia dos arquivos eletrônicos;



b) no site do TRT da 1ª Região: www.trt1.jus.br – “Transparência – Contas Públicas – Licitações”.

1.2.4 Após a publicação da homologação do credenciamento, os interessados ainda poderão solicitar credenciamento mediante entrega dos documentos no endereço ali mencionado, desde que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

1.2.4.1 As solicitações recebidas após o dia **17/08/2018** serão processadas e julgadas após a publicação da homologação dos credenciamentos das propostas recebidas no prazo do item 1.2.

1.3 Integram este edital os seguintes anexos:

I - Projeto Básico;

II - modelo de solicitação de credenciamento;

III - modelo de declaração de inexistência de nepotismo, na forma da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

IV - Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

V - modelo de Ordem de Serviço;

VI - modelo de Comprovante de Pagamento de Autônomo;

VII – Ato nº 18/2017 da Presidência do TRT/1ª Região;

VIII – Deliberação da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA nº 91, de 21 de dezembro de 2015.

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, em caráter precário, de pessoas físicas que exerçam atividade de tradução juramentada, devidamente habilitadas e/ou registradas e/ou inscritas nas respectivas Juntas Comerciais de seu domicílio, de documentos nos idiomas inglês, francês, espanhol, italiano, alemão, árabe e hebraico para o português e vice-versa, conforme as especificações constantes do Anexo I (Projeto Básico), sem prejuízo de futuros credenciamentos para outros idiomas.

2.2 Será admitido o credenciamento de um mesmo tradutor juramentado para mais de um idioma, desde que o interessado cumpra os requisitos constantes neste edital.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes das atividades objeto deste credenciamento correrão à conta do



Orçamento Geral da União, Planos Orçamentários “Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados” ou “Capacitação de Recursos Humanos”, da ação orçamentária apreciação de causas da Justiça do Trabalho, conforme previsto no Plano Anual de Aquisições da EJ1 dos respectivos exercícios nos quais contratados os serviços.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada, digitada ou manuscrita de forma legível, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelos constantes dos Anexos II e III, em que constarão:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, constando a identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, se houver, dados bancários, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e, indicação do(s) idioma(s) a que se credencia;
- b) Cópia do documento de registro ou inscrição ou matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Estados da Federação como tradutor público/juramentado no idioma a que se credencia, vedada a participação do tradutor “AD HOC”, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;
- d) Cópia do documento de identidade, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;
- e) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS, se houver, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;
 - e.1) A comprovação da inscrição pode ser feita pelos seguintes documentos, dentre outros: documento de inscrição no NIT (Programa de contribuição social para trabalhador autônomo ou no PIS ou no PASEP).
- f) Cópia do comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto



- sobre Serviços – ISS, se houver, relativo ao seu domicílio e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;
- f.1) A comprovação pode ser feita através dos seguintes documentos, dentre outros: alvará ou situação cadastral ou carnê e comprovante de pagamento ou certidão de isenção emitida pela prefeitura do domicílio do tradutor;
- g) Cópia da Certidão de regularidade referente ao tributo municipal (ISS), se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST (art.29, V da Lei 8.666/1993), de forma gratuita pela internet;
- i) Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de forma gratuita pela internet; e
- j) Certificado de Regularidade de situação do FGTS, se houver, dentro do prazo de validade (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), de forma gratuita pela internet;

4.2 A apresentação da solicitação de credenciamento vincula o requerente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.3 Serão declarados credenciados e habilitados todos os requerentes que cumprirem os requisitos legais e os dispostos neste Edital.

Observações:

1 - Os documentos exigidos poderão ser analisados pela fiscalização para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

2 - A Credenciante poderá promover consulta às entidades competentes a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

5 – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a Administração, a qualquer momento, denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na



observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, ou no interesse do CREDENCIADO.

5.2 O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante requerimento por escrito.

5.3 Também poderá haver o descredenciamento na hipótese tratada no item 4.6 do Projeto Básico.

6 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente credenciamento terá vigência a partir do dia 04/10/2018, perdurando seus efeitos por **24 (vinte e quatro) meses**.

7 - PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos, desde que cumprida a obrigação a que se referir o Recibo emitido pelo contratado, em conformidade com o modelo do Anexo VI, serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação do respectivo Recibo, com o aceite devidamente atestado pela fiscalização (Divisão de Apoio Administrativo – DAPAD).

7.1.1 Nos casos de que trata o § 3º, do art. 5º da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do Recibo.

7.1.2 Os valores obedecerão à tabela vigente de emolumentos dos tradutores públicos e intérpretes comerciais emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA).

7.2 Fica o CREDENCIADO ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se permanecem imutáveis as condições de regularidade fiscal.

7.3 O fiscal comunicará o tradutor para que emita o Recibo (Anexo VI) com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo IV).

7.4 Havendo erro na apresentação do Recibo, circunstância impeditiva à liquidação de despesa, o pagamento ficará pendente até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, devendo, nessa hipótese, o prazo para pagamento ser iniciado após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CREDENCIADO, ou por



outro meio previsto na legislação vigente, sendo que será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CREDENCIADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$.

7.7 Entende-se por atraso o período que exceder os prazos previstos nos subitens 7.1 e 7.1.1.

8 - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado por intermédio de Portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, e no Ato nº 56, de 26.05.2014.

9 - PENALIDADES

9.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais, serão aplicadas sanções administrativas, em conformidade com os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e com o Ato nº 18/2017, exarado pela Presidência do TRT da 1ª Região.

9.2 A penalidade de multa será aplicada de acordo com a tabela abaixo:

MULTA MORATÓRIA		
1	A partir do 6º dia de atraso injustificado na entrega dos serviços contratados.	Multa moratória de 2% sobre o valor total da nota de empenho, até o limite de 10 dias.
	Atraso injustificado na entrega dos	Multa moratória de 15% sobre o valor



2	serviços contratados superior a 10 dias, com aceitação do objeto pela Administração, considerando a conveniência e oportunidade.	total da nota de empenho.
MULTA COMPENSATÓRIA		
3	Inexecução total ou parcial do objeto, entendendo-se como inexecução também a recusa em receber a nota de empenho/assinatura do contrato.	Multa compensatória de 20% sobre o valor total da nota de empenho ou da parcela inadimplida.
MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS		
4	Demais casos de descumprimento contratual.	Multa de 0,5% por ocorrência, sobre o valor total da nota de empenho/contrato.

10 – DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 As propostas de credenciamento que atenderem as condições deste edital serão deferidas e julgadas habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e, posteriormente, submetidas ao Diretor e Ordenador de Despesas da Escola Judicial do TRT/1ª Região para homologação.

10.2 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

10.3 Ulтимados os procedimentos, será publicada a homologação do credenciamento com a respectiva relação de profissionais, por idioma, aptos à contratação e divulgada no site www.trt1.jus.br – “Transparência – Contas Públicas - Licitações”.

11 - DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1 Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar os termos do presente edital, em até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo inicial fixado no item 1.2.

11.1.1 Eventuais dúvidas sobre o objeto e especificações do presente procedimento ou impugnações serão esclarecidas ou julgadas no prazo de até 3 (três) dias úteis pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

11.1.2 O expediente será dirigido à Comissão Permanente de Licitação – CPL, via fax - Tel: (0xx21) 2380-7209, 2380-7211 e 2380-7212, ou por meio eletrônico através do endereço



cpl@trt1.jus.br. Os questionamentos, quando formulados por escrito, deverão apresentar o nome completo do consulente, indicação do edital e número do processo, R.G. e nº C.P.F., telefone e endereço eletrônico para contato, observando-se o horário das 10h00 às 16h00 dos dias úteis.

11.1.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão designadas novas datas para este procedimento.

11.2 Dos atos e decisões relacionados com este edital são cabíveis recursos.

11.3 O tradutor cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.4 Os recursos interpostos por escrito deverão ser apresentados na forma, no local e no horário descritos no item 11.1.2, acima.

11.5 A Comissão Permanente de Licitação – CPL apreciará o recurso, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso mantida a decisão, o processo será submetido ao Diretor da Escola Judicial do TRT/1ª Região, para julgamento, cuja decisão será proferida em igual prazo.

11.6 As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) e/ou impugnações estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.trt1.jus.br – “**Transparência – Contas Públicas - Licitações**” e passarão a integrar este edital.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

12.2 O presente Edital e o Projeto Básico serão partes integrantes da documentação para contratação do CREDENCIADO.

12.3 Todos os avisos relativos a este Credenciamento serão disponibilizados aos interessados por meio do endereço eletrônico da Escola Judicial do TRT/1ª Região: www.trt1.jus.br – “**Institucional – Escola Judicial – Credenciamento nº 1**”, em conformidade com o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011.

12.4 A Contratante poderá exigir do CREDENCIADO, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação ao cadastramento descritas no item 4.1.

12.5 Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/1993 e demais normas legais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

pertinentes.

12.6 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.7 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição da República Federativa do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA - DICOD

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**Objeto: Credenciamento de pessoas físicas que
exercem a atividade de tradução juramentada.**

Processo nº 2982/2018



1.0 OBJETO:

1.1 Visa o presente Projeto Básico a detalhar os elementos necessários ao credenciamento, em caráter precário, de pessoas físicas que exerçam a atividade de tradução juramentada, devidamente habilitadas e/ou registradas nas respectivas Juntas Comerciais de seu domicílio, de documentos dos idiomas inglês, francês, espanhol, italiano, alemão, árabe e hebraico para o português e vice-versa, sem prejuízo de futuros credenciamentos para outros idiomas.

1.2 Será admitido o credenciamento de um mesmo tradutor juramentado para mais de um idioma, desde que o interessado cumpra os requisitos constantes do edital e deste Projeto Básico.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O credenciamento de tradutores públicos/juramentados tem fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, na Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, e nas condições constantes no Edital e neste Projeto Básico.

3.0 JUSTIFICATIVA:

A Escola Judicial planeja suas atividades com fundamento nos princípios pedagógicos prescritos em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, qual seja, a construção de diferentes e necessárias articulações entre conhecimento científico e conhecimento tácito, entre parte e totalidade e entre disciplinaridade e interdisciplinaridade.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Capítulo II, art. 93, inciso IV, dispõe sobre a previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção dos magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENAMAT.

Na formação inicial, após a conclusão dos módulos regional e nacional do Curso de Formação Inicial, os magistrados vitaliciandos devem cumprir, no mínimo, carga semestral de 40 horas-aula e carga anual de 80 horas-aula de atividades de formação inicial até o vitaliciamento, conforme § 2º do artigo 3º da Resolução ENAMAT nº 01/2008 e Resolução Administrativa TRT/RJ nº 23/2015.

Já os magistrados vitalícios devem frequentar o mínimo de 30 horas de aula semestrais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

em atividades pedagógicas, conforme Resolução ENAMAT nº 9/2011, com a redação dada pela Resolução ENAMAT nº 13/2013.

Relevante destacar que as atribuições da EJ1 foram ampliadas com a Resolução Administrativa nº 59/2014 que alterou o quadro de funções comissionadas das unidades judiciárias e administrativas deste TRT e criou a função de Secretário Especializado de Juiz. O artigo 5º da referida resolução definiu que a Escola Judicial promoverá a capacitação de servidores para o exercício da função de Secretário Especializado de Juiz.

De igual forma a Resolução Administrativa nº 4/2015 ampliou as atribuições da Escola Judicial, conforme estabelecido em seu art. 1º:

Art. 1º Além das atividades de formação inicial e continuada de magistrados do trabalho, a Escola Judicial do TRT da 1ª Região (EJ1) promoverá atividades específicas destinadas ao desenvolvimento de competências profissionais de servidores que atuam nas funções ou cargos de Assessor, Assistente de Gabinete, Assistente de Juiz, calculista (Secretário Calculista de VT) e Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Assim, para cumprir sua missão institucional, a EJ1 programa suas atividades com base nas competências definidas na Resolução ENAMAT nº 18/2015, observando a necessária oferta de carga horária de atividades relativas à formação inicial e continuada de magistrados do trabalho, bem como aquelas definidoras para capacitação de servidores.

É usual a contratação de docentes estrangeiros para o alcance desses objetivos, sendo necessária a contratação do serviço de tradução juramentada para composição de documentação preparatória às contratações e de artigos pedagógicos, acadêmicos e científicos, em conformidade com o Decreto nº 13.609/1943, que estabelece o regulamento para o ofício de Tradutor Público, em especial seu artigo 18:

“Nenhum livro, documento ou papel de qualquer natureza que fôr exarado em idioma estrangeiro, produzirá efeito em repartições da União dos Estados e dos municípios, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal ou entidades mantidas, fiscalizadas ou orientadas pelos poderes públicos, sem ser acompanhado da respectiva tradução feita na conformidade dêste regulamento.”

Não se pode olvidar, ainda, os comandos do artigo 13, da CRFB/1988, artigo 224 do Código Civil, artigo 22, §1º da Lei 9.784/99 e artigo 192, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 15, da mesma lei.



Por todo o exposto, está claro que a contratação é adequada às atividades institucionais da Escola Judicial e que atende aos requisitos legais para realização de despesa pública.

4.0 DO SORTEIO:

4.1 Configurada a necessidade dos serviços, realizar-se-á sorteio aleatório entre todos os credenciados do idioma correspondente para definir qual profissional irá atuar na determinada demanda, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente para garantir a igualdade e oportunizar a contratação de todos os credenciados.

4.2 A data da sessão pública do sorteio será divulgada no endereço eletrônico da Escola Judicial do TRT/1ª Região: www.trt1.jus.br – “**Institucional – Escola Judicial – Credenciamento nº 1**”.

4.2.1 Orienta-se aos credenciados a efetuar periódica consulta ao endereço que será constantemente atualizado com informações deste credenciamento durante sua vigência.

4.3 O prazo mínimo de antecedência entre a divulgação e a realização da sessão do sorteio será de 2 (dois) dias úteis.

4.3.1 O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo.

4.3.2 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

4.3.2.1 O resultado do sorteio será divulgado no endereço indicado no item 4.2.

4.4 O fato de o credenciado ter sido sorteado na sessão pública não garante sua efetiva contratação, que somente poderá ocorrer desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

4.5 Verificando-se, após a realização do sorteio, o não cumprimento da obrigação descrita no item 10.5, impeditivo para que o credenciado seja contratado para o serviço ao qual foi designado, será realizado novo sorteio em sessão pública a ser agendada e divulgada na forma deste Capítulo.

4.6 No caso de novo sorteio, será excluído tão-somente o credenciado em situação irregular, que poderá ser descredenciado no caso de reincidência.

5.0 DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A fiscalização encaminhará ao(s) credenciado(s) o material a ser traduzido a fim de que seja categorizado, de modo fundamentado, em até 2 dias úteis do recebimento, como Textos Comuns, Especiais ou de Alta Complexidade ou de Difícil Leitura, assim definidos pela Deliberação da



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA nº 91, de 21 de dezembro de 2015, e, no caso de sua revogação, pela norma vigente. O credenciado deverá, ainda, informar a quantidade estimada de laudas resultantes da tradução, bem como o valor estimado dos serviços, observado o item 5.3 abaixo.

5.1.1 O material a ser traduzido ou vertido pelo Tradutor Público poderá ser apresentado sob a forma de original, xerocópia autenticada, texto digitalizado ou xerocópia comum.

5.2 Considera-se lauda até 1.000 (mil) caracteres, datilografados ou digitados, não computados os espaços em branco.

5.3 Os valores obedecerão à tabela vigente de emolumentos dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA).

5.4 A fiscalização emitirá parecer conclusivo quanto à aceitabilidade do orçamento estimado pelo credenciado. No caso da ocorrência de eventuais imperfeições na elaboração do orçamento, o credenciado será notificado por escrito e ser-lhe-á fixado prazo para correção.

5.5 Desde que mantidas as condições de habilitação pelo credenciado, o parecer conclusivo será encaminhado ao Ordenador de Despesas da Escola Judicial do TRT/1ª Região para contratação dos serviços do profissional credenciado, reconhecendo-se a inexigibilidade de licitação, e submetendo a declaração de inexigibilidade à ratificação do Diretor da Escola Judicial do TRT/1ª Região, em observância ao artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, para posterior emissão da nota de empenho para formalização da contratação.

5.6 Após a emissão, a fiscalização encaminhará ao contratado Ordem de Serviço com a respectiva nota de empenho.

6.0 DA ENTREGA E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

6.1 Os documentos traduzidos ou vertidos deverão ser entregues na Escola Judicial do TRT da 1ª Região (EJ1), localizada na Av. Presidente Antônio Carlos, 251, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário compreendido entre 9h30min e 16h30min, para as entregas presenciais, acompanhados de arquivo digital dos textos em formato “word”.

6.2 O contratado deverá efetuar a entrega dos textos, constando na última folha da tradução ou versão, carimbo com o número da matrícula e / ou registro na Junta Comercial, devidamente assinado, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço e nota de empenho relativas ao serviço para até 2 (duas) laudas, acrescendo o prazo de 1 (um) dia útil para cada 2 (duas) laudas adicionais.



6.2.1 Para o cumprimento do prazo, observando-se ainda o Anexo IV do Edital (IMR), contar-se-á a data da efetiva entrega dos documentos na Secretaria da Escola Judicial ou da postagem, por SEDEX, nos correios.

6.2.2 Eventuais custos com a entrega ou remessa deverão ser suportados pelo contratado.

6.3 Os documentos a serem entregues deverão ter a respectiva forma (original, xerocópia autenticada, texto digitalizado ou xerocópia comum) declarada pelo Tradutor Público no preâmbulo da tradução ou versão.

6.4 Recebidos os documentos, e com base no arquivo digital mencionado no item 6.1, a fiscalização procederá à conferência da quantidade de laudas traduzidas ou vertidas, a fim de que seja definido o valor final da prestação dos serviços.

6.4.1 Caso a quantidade de laudas seja inferior à inicialmente estimada, a fiscalização solicitará o faturamento dos serviços prestados e, posteriormente ao pagamento, submeterá expediente ao Ordenador de Despesas para determinar a anulação do saldo remanescente no empenho.

6.4.2 Caso contrário, a fiscalização submeterá expediente ao Ordenador de Despesas solicitando autorização para prévio reforço da nota de empenho. Emitido o reforço, a fiscalização solicitará o faturamento dos serviços prestados e adotará as devidas providências para o pagamento.

7.0 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

7.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no Anexo IV será empregado para avaliação do desempenho do contratado, conforme os critérios para o atingimento das metas fixadas.

8.0 DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 Por se tratar de contratação *intuitu personae*, o contratado não poderá transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar os serviços contratados.

9.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 O **recebimento provisório** será realizado após a conclusão do serviço, feito por servidor lotado na Divisão de Apoio Administrativo (DAPAD) da Escola Judicial do TRT da 1ª Região (EJ1), sem que haja designação específica para tal procedimento, não configurando aceite. Executado, o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei



8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada no Recibo emitido pelo contratado, em conformidade com o modelo do Anexo VI do Edital, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

9.2 Salvo exigência a ser cumprida pelo contratado, o **aceite** referente ao **recebimento definitivo** (realizado pela DAPAD) será processado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do Recibo.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CONTRATADO:

10.1 São obrigações do Credenciado e do Contratado as resultantes da observância do Decreto Federal nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das descritas nos subitens abaixo.

10.2 Dar plena e fiel execução à contratação, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Projeto Básico e Edital.

10.3 Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Fiscal do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da contratada.

10.5 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, conforme consta no item 4 do Edital.

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 São obrigações da Contratante as resultantes da observância do Decreto Federal nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das descritas nos subitens abaixo.

11.2 Receber provisoriamente o serviço.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

11.3 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e do Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado e pelo Contratado.

11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado e pelo Contratado.

11.6 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.7 Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2018.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

Solicitação de Credenciamento

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 01 **Processo nº 2982/2018**

Por meio do presente, _____ (identificação do proponente), _____ (nacionalidade), residente e domiciliado na _____ (Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado), portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, Tradutor Juramentado inscrito sob o nº _____ (matrícula) na Junta Comercial do _____ (especificar ente federativo), vem REQUERER o CREDENCIAMENTO para exercer a atividade de tradução juramentada de documentos para a língua portuguesa e vice-versa, junto a esse TRT/1ª Região, motivo pelo qual constam as seguintes informações e documentos exigidos nos itens 4.1 e 4.2 do Capítulo 4 do Edital de Credenciamento nº 01 do processo PROAD nº 2982/2018.

DECLARO que prestarei os serviços de tradução juramentada de acordo com os critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório e seus anexos, partes integrantes do mesmo, bem como responsabilizo-me por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes Termos.
Pede e espera deferimento.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Tradutor Juramentado (nome e assinatura)

1) Com relação a este SOLICITANTE:

Telefone(s): _____ Celular(es): _____

Endereço eletrônico: _____

Dados bancários: _____

2) Indicação(s) do(s) idioma(s) a que se credencia: _____

Observação:

1) Serão aceitas cópias dos documentos mencionados nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 4.1 do Edital de Credenciamento nº 01, desde que devidamente autenticadas por Cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, mediante cotejo da cópia com o original, no momento da entrega da documentação.

ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 01 Processo nº 2982/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 4º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região.

Ressalto, ainda, em conformidade com o §1º do art. 2º da mencionada Resolução, que são excepcionadas as nomeações ou designações de magistrados ou servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do magistrado ou servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade.

Na condição de declarante, responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei (Código Penal, art. 299).

Declaro, por fim, que deverei comunicar, de imediato, a ocorrência de fatos futuros que possam alterar a situação objeto desta declaração.

_____, ____ de _____ de 20____.

Tradutor Juramentado (nome e assinatura)

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

CRENCIAMENTO Nº 01

Processo nº 2982/2018

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação de serviços nos prazos especificados
Metas a cumprir	O contratado deverá efetuar a entrega dos trabalhos, constando na última folha da tradução ou versão, carimbo com o número da matrícula e/ou registro na Junta Comercial, devidamente assinado, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação do serviço para até 2 (duas) laudas, acrescendo o prazo de 1 (um) dia útil para cada 2 (duas) laudas adicionais.
Instrumento de medição	Relatório de ocorrências a ser elaborado pela fiscalização do TRT
Forma de acompanhamento	Controle de prazos e ocorrências
Periodicidade	A aferição e a avaliação dos níveis de serviço ocorrerão após a prestação ou fornecimento relativo à emissão de cada ordem de serviço (OS)
Forma de cálculo	Contagem dos prazos determinados nas metas a cumprir
Início da vigência	A vigência será a do Edital de Credenciamento
Faixas de ajuste no pagamento	Atraso de até 2 dias úteis - redução de 2% do valor da OS Atraso de 3 dias úteis - redução de 3% do valor da OS Atraso de 4 dias úteis - redução de 4% do valor da OS Atraso de 5 dias úteis - redução de 5% do valor da OS
Sanções	Caso os atrasos extrapolem os limites máximos previstos neste IMR, o contratado ficará sujeito, cumulativamente , às sanções previstas no item 9 do Edital de Credenciamento e nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993

Observações: Na ocorrência de atrasos, a fiscalização do contrato deverá informar ao contratado o valor do desconto para que o faturamento seja efetuado no valor líquido.

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

CRENCIAMENTO Nº 01

Processo nº 2982/2018

Número da ordem de serviço	
Descrição do serviço	
Número da nota de empenho	

Serviços a serem prestados:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Preço unitário	Preço Total
Valor total					

Emito para o contratado _____, CPF nº _____, a presente ordem de serviço a fim de que sejam prestados os serviços descritos.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxxxx de _____.

xxxxxxxxxxxx
Fiscal do Contrato

De acordo.
Em xx/xx/xxxx

xxxxxxxxxxxx
Gestor do Contrato

ANEXO VI

MODELO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO – AUTÔNOMO/ CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

ÓRGÃO TOMADOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA
REGIÃO

CNPJ: 02.578.421/0001-20

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS , 251 - CENTRO

CIDADE/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO: TRT SOF 2982/2018 (PROAD) - CREDENCIAMENTO Nº 01

UNIDADE SOLICITANTE DOS SERVIÇOS: ESCOLA JUDICIAL DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

Dados do Profissional Contratado:

Nome:

CPF:

Identidade:

Endereço:

Cidade/UF:

E-mail:

Telefone de contato:

Dados bancários: Banco: _____ Ag.: _____ C.C.: _____

PIS/PASEP ou NIT :

TIPO DE SERVIÇO PRESTADO:

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

1.VALOR BRUTO DO SERVIÇO PRESTADO :

BASE DE CÁLCULO PARA RETENÇÃO P.SOCIAL:

2.VALOR DA RETENÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL:

BASE DE CÁLCULO PARA IRRF:

3.VALOR DA RETENÇÃO DO IR:

4.VALOR LÍQUIDO DOS SERVIÇOS:

O tomador dos serviços DECLARA, para fins Previdenciários, que a Remuneração registrada no presente Comprovante de Pagamento, pelos trabalhos prestados, será informada na GFIP da competência do crédito/pagamento e a contribuição correspondente, porventura descontada, será recolhida no prazo legal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Responsável pela fiscalização do contrato

O prestador dos serviços DECLARA ter recebido a 2ª via do presente comprovante, bem como estar ciente que no ato do pagamento serão retidos, conforme o caso, os impostos e contribuições acima especificados.

() DECLARO, sob as penas da lei e nos termos do art. 64, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que contribuí para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, neste mês, pelo que APRESENTO os respectivos comprovantes de recolhimento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Credenciado/Prestador dos serviços

ATO Nº 18/2017

(Disponibilizado em 13/2/2017 no DEJT, Caderno Administrativo)

[\(Vide Anexo I-A\)](#)

[\(Vide Anexo I-B\)](#)

[\(Vide Anexo II\)](#)

[\(Vide Anexo III\)](#)

Dispõe sobre os procedimentos de apuração das sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e redefinir a regulamentação e uniformização do procedimento referente à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei 10.520/02;

CONSIDERANDO que os procedimentos de aplicação de sanções administrativas tramitam em processos eletrônicos e esta rotina carece de regulamentação específica;

CONSIDERANDO que, embora já tenha sido implantado o processo administrativo eletrônico, há necessidade de otimização e racionalização dos procedimentos de execução de pagamentos e gestão dos contratos em vigor;

CONSIDERANDO as recomendações constantes do Processo Nº 1210-22.2015.5.01.1000 (SCI), que teve por finalidade avaliar o modelo de aplicação de sanções administrativas contratuais atualmente em vigor nesta Corte;

CONSIDERANDO a alteração da estrutura administrativa realizada pela [Resolução Administrativa Nº 40/2015](#); e

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade, da eficiência, da celeridade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento de apuração das sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 obedecerá, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ao que dispõem essas Leis e às disposições da Lei 9.784/99, do Regimento Interno desta Corte e deste Ato.

Art. 2º Nas contratações realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região será prevista no edital de licitação, contrato ou instrumento equivalente, a aplicação das sanções administrativas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e/ou na Lei nº 10.520/02, conforme o caso, após o regular processo administrativo, para as hipóteses de descumprimento das normas editalícias ou do contrato.

Art. 3º Caberá ao edital, contrato ou instrumento equivalente dispor, em cada caso, a respeito das hipóteses de aplicação de multa, os percentuais e a gradação das mesmas.

I - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º A aplicação das penalidades de advertência e multa é de competência originária do Diretor da Secretaria responsável pela fiscalização e gestão do contrato ou cargo correspondente no âmbito da Escola Judicial, com recurso, conforme o caso, ao Diretor-Geral ou ao Diretor da Escola Judicial.

Art. 5º A aplicação das penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e impedimento de licitar e contratar com a União é de competência originária, conforme o caso, do Diretor-Geral ou do Diretor da Escola Judicial, com recurso à Presidência do Tribunal.

Art. 6º A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência originária da Presidência do Tribunal, após manifestação da Secretaria responsável pela fiscalização e gestão do contrato ou de unidade correspondente no âmbito da

Escola Judicial, com apreciação, conforme o caso, pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor da Escola Judicial.

Parágrafo único. Da aplicação da penalidade caberá recurso ao Órgão Especial.

II - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

Art. 7º Nos casos em que não houver impedimento legal, a empresa será notificada por meio eletrônico, hipótese em que o comprovante de recebimento deverá ser juntado aos autos.

§ 1º Entende-se como comprovante de recebimento:

I – a comunicação eletrônica da empresa acusando o recebimento;

II – certidão lavrada por servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região registrando a confirmação do recebimento da notificação pela empresa, na qual conste o nome e respectiva função do funcionário, a data e o horário do contato realizado.

§ 2º Não sendo possível a utilização do meio eletrônico, a comunicação será realizada pela via postal, com aviso de recebimento ou, em último caso, por intermédio de publicação em órgão oficial.

III - DO PROCEDIMENTO

Art. 8º Nos contratos de aquisição e de serviços, que, por sua natureza, não sejam formalizados por instrumento contratual, o fiscal, ao verificar irregularidade no cumprimento do contrato, preencherá o formulário constante do [Anexo I-A](#) ou [I-B](#) deste Ato, conforme o caso, e indicará a penalidade a que se encontra sujeita a contratada, encaminhando o formulário preenchido à Divisão de Instrução e Reajustes de Penalidades Contratuais - DIRPC, por meio eletrônico, para prosseguimento do procedimento apuratório.

Art. 9º Nos contratos de execução continuada, de obra, e naqueles em que haja formalização por instrumento contratual, o gestor ou o fiscal, ao verificar irregularidade no cumprimento do contrato, preencherá o formulário constante do [Anexo II](#) deste Ato, com a descrição da irregularidade verificada e a indicação da penalidade a que está sujeita a contratada.

Parágrafo único. No caso de indicação de penalidade pelo fiscal, o formulário deverá ser encaminhado ao gestor do contrato, por meio eletrônico, até o quinto dia útil posterior à ocorrência. Em seguida, o gestor do contrato, acolhendo a indicação do fiscal, ou sendo o caso de indicação da penalidade pelo próprio, encaminhará o formulário preenchido à Divisão de Instrução e Reajustes de Penalidades Contratuais - DIRPC, também por meio eletrônico, no prazo de cinco dias úteis, para prosseguimento do procedimento apuratório.

Art. 10. No decorrer dos procedimentos licitatórios, a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros - CPL, tendo verificado a inobservância aos termos do instrumento convocatório que esteja sujeita à aplicação de penalidade, deverá preencher o formulário constante do [Anexo III](#) deste Ato, indicando a penalidade a que está sujeita a empresa, e o encaminhará, por meio eletrônico, à Divisão de Instrução e Reajustes de Penalidades Contratuais - DIRPC para prosseguimento do procedimento apuratório.

Art. 11. A Divisão de Instrução e Reajustes de Penalidades Contratuais - DIRPC procederá à autuação do processo Anexo de Penalidade (AP), juntando cópias dos seguintes documentos, se for o caso, além de outros que entender necessários:

I - edital de licitação;

II - contrato;

III - ata de registro de preços;

IV - nota de empenho;

V - certidão/atestado relativo ao recebimento do produto ou execução do serviço;

VI - nota fiscal (verso inclusive).

Parágrafo único. Oportunamente, a Divisão de Instrução e Reajustes de Penalidades Contratuais - DIRPC lavrará certidão nos autos principais registrando a abertura de Anexo de Penalidade, conforme as indicações previstas nos artigos 8º, 9º e 10 deste Ato.

Art. 12. Instruído eletronicamente o Anexo de Penalidade, a Divisão de Instrução e Reajustes de Penalidades Contratuais - DIRPC dará prosseguimento aos procedimentos apuratórios, notificando a licitante ou contratada para apresentar defesa prévia, informando a descrição da irregularidade verificada, o enquadramento em hipótese de penalidade prevista no edital/contrato, o valor da multa e o número de dias de atraso, se for o caso, bem como a possibilidade de obtenção de documentos que sejam necessários ao amplo exercício do direito de defesa.

Art. 13. Havendo ou não apresentação de defesa prévia, a Divisão de Instrução e Reajustes de Penalidades Contratuais - DIRPC lavrará a respectiva certidão de prazo e, após, encaminhará o Anexo de Penalidade para prosseguimento, juntando o histórico das penalidades aplicadas à licitante ou contratada.

Art. 14. Tratando-se das sanções descritas no artigo 4º deste Ato, os autos deverão ser encaminhados à apreciação e decisão pelo Diretor da Secretaria responsável pela fiscalização e gestão do contrato ou cargo correspondente no âmbito da Escola Judicial, que poderá solicitar manifestação prévia do gestor e/ou fiscal do contrato sobre as razões apresentadas pela empresa.

Art. 15. Tratando-se das sanções descritas nos artigos 5º e 6º deste Ato, os autos deverão ser previamente encaminhados ao Diretor da Secretaria responsável pela fiscalização e gestão do contrato ou cargo correspondente no âmbito da Escola Judicial ou ao Coordenador da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros - CPL, que deverá se manifestar favorável ou contrariamente à aplicação das sanções, motivadamente, encaminhando os autos, em seguida, conforme o caso, ao Diretor-Geral ou ao Diretor da Escola Judicial, para decisão, na hipótese do art. 5º, ou para apreciação e posterior encaminhamento à Presidência do Tribunal, na hipótese do artigo 6º.

Art. 16. Proferida, pela autoridade competente, decisão pela aplicação ou não da penalidade, o Anexo de Penalidade será remetido à Divisão de Instrução e Reajustes de Penalidades Contratuais - DIRPC, para dar ciência à empresa e, no caso de aplicação de sanção administrativa, conceder prazo para interposição de recurso.

Art. 17. Caso se decida pela não aplicação de penalidade, a Divisão de Instrução e Reajustes de Penalidades Contratuais - DIRPC, após a notificação da empresa, efetuará o devido registro.

Art. 18. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso administrativo, a Divisão de Instrução e Reajustes de Penalidades Contratuais - DIRPC lavrará a respectiva certidão de decurso de prazo e efetuará o registro da penalidade.

Art. 19. Interposto recurso administrativo, a Divisão de Instrução e Reajustes de Penalidades Contratuais - DIRPC lavrará certidão quanto à sua tempestividade, submetendo os autos ao Diretor da Secretaria competente ou cargo correspondente no âmbito da Escola Judicial, que poderá reconsiderar a decisão no prazo legal, caso em que os autos deverão retornar à DIRPC para notificação da empresa e registro.

Art. 20. Se a decisão não for reconsiderada, o Diretor da Secretaria ou cargo correspondente no âmbito da Escola Judicial manifestar-se-á sobre as razões apresentadas pela empresa, submetendo o Anexo de Penalidade, conforme o caso, ao Diretor-Geral ou ao Diretor da Escola Judicial, para decisão do recurso administrativo.

Art. 21. No caso de penalidade de competência originária do Diretor-Geral ou do Diretor da Escola Judicial, recebido o recurso, os autos deverão ser encaminhados à apreciação e decisão pelas autoridades mencionadas, que poderão reconsiderar a decisão no prazo legal, caso em que os autos deverão retornar à Divisão de Instrução e Reajustes de Penalidades Contratuais - DIRPC para notificação da empresa e registro.

Parágrafo único. Caso verificada a menção a fatos novos na peça apresentada pela empresa, o Diretor-Geral ou o Diretor da Escola Judicial poderá encaminhar os autos, antes de decidir, à prévia manifestação pela unidade responsável pela fiscalização e gestão da contratação ou pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros - CPL.

Art. 22. Se a decisão não for reconsiderada, o Diretor-Geral ou o Diretor da Escola Judicial manifestar-se-á sobre as razões apresentadas pela empresa, submetendo os autos à Presidência, para decisão do recurso, após parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Art. 23. Decidido o recurso pela autoridade competente, a Divisão de Instrução e Reajustes de Penalidades Contratuais - DIRPC notificará a empresa para ciência e, após, conforme a decisão, registrará a

aplicação ou não aplicação de sanção administrativa.

Art. 24. Tratando-se de aplicação da sanção de multa, após o devido registro, será o Anexo de Penalidade remetido à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, para providenciar o recolhimento ao Tesouro Nacional.

§ 1º No caso de recolhimento da multa via GRU, caberá à Secretaria responsável pela fiscalização e gestão do contrato notificar a empresa a respeito da guia emitida, bem como realizar o controle dos prazos de pagamento, certificando nos autos a sua comprovação e os enviando à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF para registro.

§ 2º Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem pagamento da GRU, a situação deverá ser certificada e os autos remetidos à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, para efetivação do processo de inscrição em dívida ativa.

§ 3º Realizados os procedimentos de recolhimento ou inscrição em dívida ativa, os autos deverão retornar à Divisão de Instrução e Reajustes de Penalidades Contratuais - DIRPC, para encerramento do Anexo de Penalidade.

IV – DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE APURAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Art. 25. No caso de apuração de conduta de baixa gravidade, e após verificado o histórico de antecedentes da contratada, bem como a inexistência de prejuízos causados a este Tribunal, a critério do Diretor da Secretaria responsável pela fiscalização e gestão do contrato ou cargo correspondente no âmbito da Escola Judicial, poderá deixar de ser instaurado procedimento administrativo para apuração e aplicação de multa de valor igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a Divisão de Instrução e Reajustes de Penalidades Contratuais - DIRPC, após a realização dos procedimentos descritos no artigo 11 deste Ato, verificará se o valor da multa indicada no formulário se enquadra na hipótese deste artigo, caso em que encaminhará os autos ao Diretor da Secretaria competente ou cargo correspondente no âmbito da Escola Judicial, para decisão sobre a dispensa de instauração de procedimento.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 27. Este Ato entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se, na mesma data, o [Ato da Presidência nº 2211/2005](#) e as demais disposições em contrário.

~~Parágrafo único. As disposições do [Ato Nº 2211/2005](#) que tratem, exclusivamente, dos percentuais de multa, terão vigência estendida até o término da vigência das contratações firmadas antes da entrada em vigor do presente Ato, aplicando-se, no que se refere ao procedimento para aplicação de penalidades, as regras deste Ato:~~

Parágrafo único. As disposições do [Ato Nº 2211/2005](#) que tratem, exclusivamente, dos percentuais de multa, terão vigência estendida até o término da vigência das contratações que a ele se referirem, aplicando-se, no que concerne ao procedimento para aplicação de penalidades, as regras do presente Ato. ([Parágrafo alterado pelo Ato nº 54/2017, disponibilizado no DEJT em 10/5/2017](#))

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2017.

FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA
Desembargador Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 1ª Região



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 91 /2015

FLS. 07/07

ANEXO ÚNICO

SERVIÇO	VALOR (R\$)
1 – TRADUÇÃO	
1.1 – Textos Comuns	40,00
1.2 – Textos Especiais	53,00
1.3 – Documentos de Alta Complexidade Técnica ou Dificuldade de Leitura	71,00
2 – VERSÃO	
2.1 – Textos Comuns	46,00
2.2 – Textos Especiais	62,00
2.3 – Documentos de Alta Complexidade Técnica ou Dificuldade de Leitura	82,00
2.4 – De idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro – Textos Comuns	98,00
2.5 – De idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro – Textos Especiais	111,00
2.6 – De idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro – Documentos de Alta Complexidade Técnica ou Dificuldade de Leitura	124,00
3 – CÓPIA	
3.1 – Fornecida simultaneamente com o trabalho original	10% do valor do original
3.2 – Fornecida posteriormente	40% do valor do original
4 – INTERPRETAÇÃO	
4.1 - Por hora	380,00
4.2 – Por quarto de hora subsequente	100,00
4.3 – Por serviço prestado fora do horário comercial	50% de acréscimo ao valor original
4.4 – Quando o serviço for prestado fora da sede do escritório, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação deverão ser fixadas previamente pelas partes interessadas, em comum acordo	
5 – LAUDO DE EXAME E CONFERÊNCIA	
5.1 – Laudo de exame e conferência da exatidão de tradução ou versão feitas por outro tradutor público	50% de redução em relação ao valor cobrado pelo original